

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 001-03/2023**

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS, CNPJ n.º 87.297.990/0001-50, com sede em Cruzeiro do Sul-RS, situado à Rua São Gabriel, 72, CEP 95930-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 torna pública a abertura do CHAMAMENTO PÚBLICO - AVISO DE CREDENCIAMENTO acima enumerado, de acordo com o processo n.º 1019/2022, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, de acordo com as demais disposições fixadas neste edital, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI PARA LEVAR USUÁRIOS DA ALDEIA INDÍGENA LOCALIZADA NA RS 453, PICADA AUGUSTA - SÃO RAFAEL, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-RS ATÉ AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, HOSPITAL HBB DE LAJEADO, PRONTO ATENDIMENTO UPA DE LAJEADO E DEMAIS CONSULTAS EM OUTROS HOSPITAIS DA REGIÃO.**

O envelope contendo Documentos de Habilitação e Ofício de Apresentação deverá ser apresentado no horário compreendido entre as 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:00 horas de segundas a quintas-feiras, e nas sextas-feiras no horário das 08:00 as 13:00, junto Ao Setor de Licitações da municipalidade com sede à Rua São Gabriel, 72, Bairro Centro, Cruzeiro do Sul/RS.

1 - DO OBJETO

- Constitui-se objeto do presente chamamento público, o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, que tenham interesse em prestar serviços de táxi para levar usuários da **Aldeia Indígena localizada na RS453, Picada Augusta – São Rafael**, interior da cidade de Cruzeiro do Sul-RS, até as unidades de saúde, Hospital Bruno Born e Pronto Atendimento UPA, e demais consultas especializadas de emergência no qual o transporte do município não tenha disponibilidade, quando necessário for, estando disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, nos termos do presente Instrumento Convocatório.

- Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, de acordo com o Decreto Municipal nº 1556 de 2022, conforme o ANEXO 2 do presente edital, sendo reajustados sempre que houver atualização das tarifas pelo Município.

- A celebração do Contrato e a conseqüente realização do objeto não acarretará vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, não podendo a empresa credenciada, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas e jurídicas que sejam permissionárias de serviço de táxi no município de Cruzeiro do Sul/RS.

2.2 - Não poderá participar desta seleção a pessoa física ou empresa que:

a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovara sua reabilitação;

b) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

3 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os interessados deverão entregar envelope contendo os documentos relacionados a seguir, junto ao Setor de Licitações, sito à Rua São Gabriel, 72, Centro, Cruzeiro do Sul - RS.

3.2 - A Comissão julgará a aptidão das empresas interessadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício de Apresentação contendo:

I - Razão Social, nome fantasia, CNPJ, telefone, e e-mail do proponente;

II - Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas e, que efetuou a devida análise dos termos do Edital de Chamamento Público.

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ao seu ramo de atividade e ao objeto do certame;

e) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica. Caso esta negativa não contenha validade, não deverá ter data de emissão superior a 90 dias;

f) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

g) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei n.º 12440/11;

i) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

j) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

k) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art.7º , XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante do Decreto nº 4.358/2002.

3.3 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS

a) Ofício de Apresentação contendo:

I – Nome do Proponente, CPF, RG, Nº doc de habilitação, telefone e e-mail do proponente;

II - Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas e, que efetuou a devida análise dos termos do Edital de Chamamento Público;

III – Comprovação de ser a Pessoa Física permissionária de serviços de táxi na cidade de Cruzeiro do Sul/RS, emitida pelo Setor de Trânsito e Segurança Pública do Município de Cruzeiro do Sul/RS.

IV – Declaração de disponibilidade de veículo que atenda as características mínimas estabelecidas.

b) Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto).

c) Comprovante de Situação Cadastral do CPF do licitante em situação regular, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>

d) Comprovante de residência/domicílio atualizado. (O Comprovante de residência/domicílio deverá estar em nome do licitante (água, luz ou telefone)).

d.1) Caso o licitante não possua comprovante de residência em seu nome, poderá apresentar declaração, com firma reconhecida do titular da conta, que ateste a sua residência.

e) Prova de inscrição no Cadastro do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ao seu ramo de atividade e ao objeto do certame

f) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa Federal, podendo ser obtida no endereço eletrônico:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>

g) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa Estadual, podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CER-PUB-SOL.aspx>

h) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais.

i) Certidão negativa de débitos trabalhistas, podendo ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

3.4 - Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, não sendo aceitos documentos em forma de "FAX" e nem a apresentação de protocolos em substituição a documentos solicitados.

3.5 - A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do participante.

3.6 - Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

3.7 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação externa:

PESSOA JURÍDICA

Ao

Município de CRUZEIRO DO SUL (RS).

Edital de Chamamento 001-03/2023

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

NOME DA EMPRESA E CNPJ

PESSOA FÍSICA

Ao

Município de CRUZEIRO DO SUL (RS).

Edital de Chamamento 001- 03/2023

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

NOME COMPLETO E CPF

3.8 - Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, não sendo aceitos documentos em forma de FAX e nem a apresentação de protocolos em substituição a documentos solicitados.

3.9 - A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do participante.

3.10 - Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

3.11- A documentação de habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação externa:

Ao

Município CRUZEIRO DO SUL (RS).

Edital de Chamamento-Credenciamento 001-03/2023

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

NOME DA EMPRESA E CNPJ

4 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

4.1 - Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão designada divulgará os nomes dos habilitados, por meio de publicação de ato específico.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

4.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizada vista aos autos do processo administrativo.

4.3 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados Documentos anexados em fase de recurso.

4.4 O recurso será protocolado junto ao Setor de Protocolo da municipalidade sito à Rua São Gabriel, nº 72, 1º andar, devendo ser protocolado nos dias úteis no horário compreendido entre as 08h00min às 12h de segunda à sexta-feira, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

4.5 - Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

4.6 - Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

4.7 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

4.8 - Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

5- DO PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal, tendo em conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número de corridas efetuadas, quilômetro rodado e hora trabalhada, mediante liberação do fiscal do contrato e da Secretaria Responsável.

5.1.1 - Para o efetivo pagamento, a empresa ou pessoa física, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal ou recibo, relatório/listagem dos chamados atendidos, contendo data, quilometragem, horário de início e término, nome do passageiro com assinatura do mesmo, devidamente carimbada, assinada e visada pelo Secretário da Saúde e fiscal do contrato.

5.2 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Certidão Negativa de débitos Previdenciária e do FGTS.

5.3 - Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Cruzeiro do Sul/RS.

5.4 - Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

5.5 - Poderá o Município de Cruzeiro do Sul/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

5.6 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal capacitado e devidamente habilitado para execução do objeto do contrato, assim como os

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Cruzeiro do Sul/RS.

6 – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

6.1 – O presente edital e informações poderão ser obtidos pelo site www.cruzeiro.rs.gov.br, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, de segunda a quinta-feiras das 08h00min às 12h e das 13h:30min às 17h e nas sextas-feiras das 08h00min às 13h, telefone (51)3764-1144 e pelo e-mail: licita2@cruzeiro.rs.gov.br.

7- DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

7.1- Qualquer impugnação aos termos do presente edital, deverá ser protocolada de acordo com o disposto no item 7.3, obedecido o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes.

7.2 - Das decisões proferidas, caberá recurso, nos termos do estabelecido no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

7.3 – Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões proferidas, deverão ser dirigidas à procuradoria do Município de Cruzeiro do Sul/RS, devendo ser protocolado nos dias úteis no horário compreendido entre as 08h00min às 12h e 13h30min e 17h de segunda à quinta-feira, e das 08h00min às 13h na sexta – feira, junto ao setor de protocolo, sito à Rua São Gabriel, nº 72, Centro.

7.4 – As intenções de impugnação ao presente edital e/ou recursos contra as decisões proferidas, também poderão ser remetidas via correio, com “AR” (obrigatoriamente), para o endereço Rua São Gabriel, nº 72, Bairro Centro, Cruzeiro do Sul/RS, CEP 95930-000 A/C Setor de Licitações, que remeterá os documentos para protocolo. É indispensável constar no envelope a identificação do setor de destino, bem como a indicação da licitação e o intentado (“impugnação” e/ou “recurso”).

7.5 – A Comissão de Licitações não se responsabilizará por documentos remetidos nos termos do item 7.3.1 e que pela falta/omissão de informações, não tenham sido protocolados nos prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.6 – A tempestividade da impugnação e/ou recurso contra as decisões proferidas, quando remetidos nos termos do item 7.3.1, será julgada tendo como base a data de recebimento da correspondência.

8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Chamamento Público encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município de Cruzeiro do Sul/RS, Setor de Compras e Licitações.

8.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

8.3 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e telefone. (anexo 2)

8.4 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

8.5 - A Administração poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

8.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

8.7 - São partes indissociáveis deste Instrumento os seguintes anexos:

ANEXO I – Declaração de Informações

ANEXO II – Decreto Municipal 1556/2022

ANEXO III- Minuta de Termo de Credenciamento

Cruzeiro do Sul/RS, RS, 08 de fevereiro de 2023

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 03/01/2023.

Samuel A. Beuren
OAB/RS 87.079
PROCURADOR MUNICIPAL

22 DE NOVEMBRO DE 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

a) Razão Social da Empresa:

b) CNPJ da Empresa:

c) Endereço da Empresa:

d) Nome Completo do Sócio ou Responsável pela Assinatura de Contrato:

..... e) CI do Responsável acima:

.....

f) CPF do Responsável acima:

g) Profissão do Responsável acima:

h) Endereço e telefone do responsável acima:

.....

i) E-mail:.....

j) Conta bancária para depósito:.....

k) Telefone para contato 24 horas:

Carimbo da Empresa e assinatura

Obs.: Juntar procuração, se for o caso

22 DE NOVEMBRO DE 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO II
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.556, DE 31/05/2022

REAJUSTA O VALOR DAS TARIFAS PELOS SERVIÇOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO

- a instituição das tarifas pelos serviços de táxi, fixadas pelo Decreto Municipal 1.080-03/2015 de 13 de novembro de 2015;
- os índices de reajuste aplicados para os tributos e taxas municipais, no lapso temporal da vigência do referido Decreto;

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixadas as seguintes tarifas a serem cobradas dos usuários pelos serviços de táxi, concedidos em Cruzeiro do Sul;

Bandeirada	R\$ 7,01
Km. Rodado -Bandeira 1 (das 6:00 até as 21:59 horas)	R\$ 4,17
Km. Rodado - Bandeira 2 (das 22:00 até as 5:59 horas)	R\$ 4,95
Hora parada	R\$ 28,33

Art. 2º As demais disposições contidas no Decreto nº 1.080-03/2015 permanecem inalteradas.

Art. 3º Os valores fixados neste Decreto serão aplicados a partir do dia 1º de junho de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de maio de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO III MINUTA
TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...-/202...

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Henrique Dullius, brasileiro, casado, CPF nº 448.618.500-53, RG nº 9033884868, residente e domiciliado em Cruzeiro do Sul-RS, doravante denominada **CREDCIANTE**, e empresa / pessoa física inscrita no CNPJ/CPF sob nº, estabelecida na, nº..., Bairro, ...-RS, neste ato representada pelo representante legal/responsável legal, Sr....., brasileiro, casado/solteiro, RG nº, e CPF nº, residente e domiciliado na, nº..., Bairro, doravante denominada **CREDCIADA**, resolvem firmar o presente Termo para Prestação de Serviços, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e no Decreto Municipal nº 1556/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de táxi para levar usuários da Aldeia Indígena, situada na RS 453, localidade de Picada Augusta-São Rafael, até as unidades de saúde, Hospital Bruno Born e Pronto Atendimento UPA, consultas especializadas de emergência no qual o transporte do município não tenha disponibilidade, estando disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, nas condições descritas no Edital de Chamamento Público-Credenciamento nº 001-03/2023, constante no processo administrativo nº 1019/2022.

§1º Os serviços deverão ser prestados de forma imediata.

§2º O prazo para início dos serviços será após emissão da Nota de Empenho e comunicação do fiscal deste instrumento para início dos serviços.

§3º Quando da emissão do Empenho, uma cópia será enviada à CREDCIADA, automaticamente para o e-mail cadastrado. Consultas dos empenhos, prazos para pagamentos, datas de pagamento podem ser efetuadas por meio do site www.cruzeiro.rs.gov.br, clicando em Empresa-Serviços, no link "Empenhos".

§4º A fiscalização e acompanhamento deste Termo ficará a cargo da servidora

§5º É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDCIADA, a utilização de pessoal capacitado e devidamente habilitado para execução do objeto do presente Termo, assim como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDCIANTE.

§6º Faz parte integrante do objeto deste Termo o veículo a ser utilizado, equipamentos, materiais e a mão de obra necessários à execução dos serviços, sinalização e limpeza, se for o caso, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do CREDCIANTE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os valores constantes no Decreto Municipal nº 1556/2022, ou seja: bandeirada R\$ 7,01 (sete reais e um centavos); R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) por Km rodado, Bandeira "1", das 6 horas às 22 horas; R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) por Km rodado, Bandeira "2", das 22 horas às 6 horas e Hora Parada, R\$ 28,33 (vinte e oito reais e trinta e três centavos).

§1º O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias **úteis** após a entrega da Nota Fiscal ou Recibo, tendo em conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente a quilometragem rodada e horário trabalhado e mediante liberação do fiscal do contrato e da Secretaria Responsável.

§2º A Nota Fiscal ou Recibo emitido deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Empenho, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

§3º Deverá acompanhar a Nota Fiscal ou Recibo, relatório/listagem dos chamados atendidos contendo horário de início e término, quilometragem rodada, origem e destino, devidamente carimbado, assinado pela fiscal e respectivo Secretário.

§4º Somente será autorizado o pagamento a fornecedores que estiverem em dia com o Tesouro Municipal, com exceção às retenções tributárias, que serão reconhecidas e/ou recolhidas de acordo com a legislação específica.

§5º Somente será efetuado o pagamento mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos do FGTS e da Previdenciária;

§6º No ato do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias, nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§7º Os valores serão reajustados sempre que houver atualização das tarifas pelo Município.

§8º Poderá a CREDENCIANTE compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

§9º A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da CREDENCIANTE, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

§10. A CREDENCIADA se obriga a manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, **a contar de 00.02.2023**, e tendo eficácia a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser renovado por iguais períodos, com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - O objeto será recebido provisoriamente pelo funcionário designado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

pela municipalidade para aceitação dos serviços e definitivamente, de forma tácita, em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono às disposições contidas no Memorial Descritivo.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA SEXTA – A recusa injustificada da CREDENCIADA em prestar o serviço descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001-03/2023, ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no item 6 do Edital de licitação, a critério da Administração.

§1º Se a CREDENCIADA cometer irregularidades passíveis de correção durante a execução dos serviços objeto deste Termo, será aplicada a penalidade de advertência; pela inexecução parcial do objeto deste Termo poderá ser aplicada suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor não adimplido do contrato e pela inexecução total, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

§2º Se a CREDENCIADA causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços poderá ser declarada inidônea, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

§3º As penalidades serão registradas no cadastro da CREDENCIADA, quando for o caso.

§4º Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

§6º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais.

CLÁUSULA SÉTIMA – O atraso injustificado para a execução dos serviços sujeitará a CREDENCIADA ao pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A CREDENCIANTE poderá dar por rescindido este Termo administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) razões de relevante interesse público a juízo da CREDENCIANTE;
- b) recuperação judicial, falência ou insolvência da CREDENCIADA, na forma da Lei;
- c) falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste Termo.

Parágrafo único. No caso de rescisão contratual por inadimplência da CREDENCIADA, nas condições previstas em lei, no presente instrumento e no Edital de Chamamento Público, caberá a aplicação e cobrança de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Se a CREDENCIADA não cumprir os prazos para a assinatura deste Termo, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou suspensão do cadastro de fornecedores por até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas resultantes do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento

Fundo Municipal da Saúde

4090 – PIAPS ESF/ESB/EAP

02.10.301.0021.2039 – Fundo Municipal da Saúde – Rec. do Estado

3.3.90.39.991500 – Transportes de Pessoas(9612)

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica fazendo parte do presente Termo o Edital de Chamamento Público- Credenciamento nº 001-03/2023, para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado, para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Cruzeiro do Sul, .. de .. de 2023.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito...

Credenciada

22 DE NOVEMBRO DE 1963